



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018

REF.: DISPENSA Nº 007/2018.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a MANFRINÓPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES e a empresa LUIZ CARLOS PCCININ & CIA LTDA - ME, na forma abaixo.



**CONTRATANTE: MANFRINOPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,** Estado do Paraná, Pessoa Jurídica, de direito público interno, com sede à Rua Principal, s/nº, inscrito no CNPJ nº 02.015.603/0001-92, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Taisller Guimarães da Silva, residente e domiciliado à Rua Encantado, s/n, Manfrinópolis - PR, Cédula de Identidade RG nº 9.597.523-2 SSP/PR e do CPF sob nº 063.747.659-07;

**CONTRATADA: LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA-ME,** Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua Presídio Borba, 781- centro Bom Sucesso do Sul CEP 85515-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.227.736.0001/60, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Piccinin, Cédula de Identidade RG 4.389.642-3 SSP-PR CPF nº 607.625.279-00, residente e domiciliado na Rua Xingu nº 345, Apto 402 Bloco 02, centro, Pato Branco PR, CEP 85501-230 ao fim assinado (a);

Tendo em vista a dispensa de nº 001/2018, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação da Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, contido nos autos, firmam o presente contrato de compra e venda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

Contratação direta de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem de site institucional da Câmara na Internet (manfrinopolis.pr.leg.br) e portal da transparência, gerenciável, próprio e adequado a atender às suas necessidades, com repositório de vídeos e áudios, incluindo assistência técnica e treinamento do(s) servidor(es) indicado(s), desenvolvimento e disponibilização da Fanpage oficial na rede social Facebook, gerenciável por servidor(es) indicado(s), a disponibilização de Hosting (máquina virtual) para disponibilização do sistema administrativo/contábil e outras ferramentas que necessitem disponibilização remota, para a Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor mensal	Valor total
------	-----------	-------	-------	--------------	-------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-9



01	Contrato mensal para desenvolvimento manutenção de web site institucional oficial, portal da transparência, repositório de vídeo e repositório de áudio.	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
02	Hosting em VM Windows Server 2012	Mês	12	R\$ 370,00	R\$ 4.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 8.600,00</b>

§1º - A CONTRATADA se compromete a vender, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).

§2º - As páginas web deverão ser construídas de forma que quando colocadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, menus, etc) atualizado facilmente por usuários gestores, sem necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web, diretamente pela CONTRATANTE, através de acesso ao Painel de Controle do Portal Web.

§3º - A CONTRATADA será responsável por capacitar os usuários na manutenção do conteúdo das páginas web, com a carga horária de até 8 (oito) horas.

§4º - A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os dados inseridos no Portal Web e Portal da Transparência, que deverá ser fornecido, sempre que requerido num prazo mínimo de 20 dias, em formato de cópia padrão (SQL, XML, ou outro informado pela CONTRATADA). Os direitos autorais de software de retaguarda, códigos-fonte, base de dados e sistemas de segurança são de propriedade da CONTRATADA garantidas por lei específica de propriedade intelectual;

§5º - Na implementação será efetuado o treinamento dos usuários apresentados pela CONTRATANTE, bem como a realização de testes de funcionalidade da ferramenta, gerenciamento do Portal Web;

§6º - Durante o período de contratação a CONTRATANTE poderá solicitar alterações ou inclusões no site desenvolvido, a ser realizado em prazo máximo de 07 (sete) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

§7º - Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. Os serviços realizados para esta correção não serão remunerados pela CONTRATANTE.

§8º - A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por alterar, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste termo naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução durante a garantia e vigência do contrato de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor total das aquisições e oriundas desse contrato é de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato será com recursos do Orçamento da Câmara Municipal e ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.2.001.3.3.90.39.95.00.00.00 – Manutenção Conservação e Equipamentos de Processamento de Dados.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, o valor deste contrato, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, quando for o caso.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 25 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

§ 2º - Deverá apresentar no corpo da Nota Fiscal o material especificado.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS DO PRODUTO LICITADO

O site da Câmara de Vereadores de Manfrinópolis/PR deverá ser elaborado desenvolvida atendidos os seguintes parâmetros mínimos:

- a) PÁGINA INICIAL: deve conter espaço com banners dinâmicos para divulgação de matérias ou campanhas de interesse da Câmara, ter acesso rápido ao Portal da Transparência, repositório de legislação e outros links a serem definidos, possuir acesso ao repositório de áudio e/ou vídeo das sessões, caso disponíveis, acesso rápido para redes sociais da Câmara, opções de compartilhamento de conteúdo nas redes sociais, campo de pesquisa que possibilitar a consulta de informações em todo o site da Câmara, atender aos requisitos legais previstos na Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011), além dos títulos para as demais páginas que são:
  - a. CÂMARA: Sub-links: História, Mesa diretora, Comissões, Competências, Estrutura Organizacional, Informações administrativas e Funções;
  - b. VEREADORES - fotos, dados biográficos, relação de projetos de lei, indicações, requerimentos, apresentados;
  - c. DADOS HISTÓRICOS - datas relevantes relacionadas à Câmara contendo um texto pequeno com uma galeria de fotos;
  - d. LEGISLAÇÃO: Link direcionando para o repositório de legislação;
  - e. FALE CONOSCO/OUVIDORIA - informações sobre contato direto (local ou telefone), mapa de localização e um formulário com informações de contato a ser recebido para um(ns) e-mail(s) previamente definidos;
  - f. INSTITUCIONAL - nominata de todas as legislaturas exposta através de uma foto e um conteúdo textual;
  - g. AGENDA - informação dos próximos acontecimentos contendo a data do evento, título e descrição resumida. Ao acessar o link, será exibido o evento na íntegra com imagem (se houver);
  - h. ASSESSORIA LEGISLATIVA: listagem de arquivos PDF subdivididos em: Atas de Plenário, Pauta das Sessões, proposições (indicações, requerimentos, projetos de lei, projeto de resolução, emendas à lei orgânica, etc.) e Ordem do dia;
  - i. LINKS: Apresentação da listagem de títulos com link de acesso para as seguintes seções: Leitor de PDF, Sites Governamentais e Sites Relacionados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



- j. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- k. TV CÂMARA: programação e possibilidade de visualização ao vivo (se estiver online) ou acesso aos arquivos gravados de áudio e vídeo;
- l. NOTÍCIAS
- m. WEBMAIL

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto licitado considerando o seguinte cronograma:

SITE INSTITUCIONAL	RESPONSÁVEL	PRAZO
1) Envio de material	Contratante	05 dias
2) Apresentação de Layout	Contratada	20 dias
3) Aprovação de Layout	Contratante	05 dias
4) Desenvolvimento do projeto	Contratada	30 dias
5) Teste de funcionamento do projeto	Contratante	05 dias
6) Aprovação final do Projeto	Contratante	05 dias
7) Treinamento	Contratada	07 dias
8) Prazo final para conclusão do site	Contratada	Até 60 dias

DEMAIS ITENS	RESPONSÁVEL	PRAZO
1) Portal da transparência	Contratada	Imediato
2) Página institucional na rede social Facebook	Contratada	Imediato
3) Hosting (máquina virtual) para disponibilização do sistema administrativo/contábil	Contratada	Imediato

§ 2º - O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato será, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao contrato, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a contratante, tome as providências cabíveis.

§ 4º - Enquanto perdurar o impedimento, **quando for o caso**, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições deste contrato e a licitação ao qual o mesmo está vinculado, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 5º - O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo primeiro da lei 8666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente, pela Câmara, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - Por acordo entre as partes, quando:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



- a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do serviço;
- b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) por motivos de força maior.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente a Lei n. 8.666/93, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto atraso na execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital elencado no cabeçalho deste documento.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 5º Em caso de encerramento do presente contrato sem que ocorra sua renovação ou ocorra procedimento licitatório em que se consagre vencedor outra empresa, diversa da



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Contratada, A CONTRATADA assume a responsabilidade de fornecer todos os dados, bancos de dados, cópia da página institucional e do portal da transparência e outras informações necessárias para realização de migração para a nova empresa vencedora da licitação.

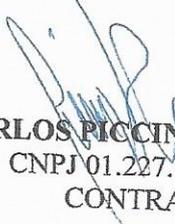
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Manfrinópolis, 18 de setembro de 2018.

  
**TAISLER GUIMARÃES DA SILVA**  
Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - PR  
CONTRATANTE

  
**LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA- ME**  
CNPJ 01.227.736/0001-60  
CONTRATADA